

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
14022.106149/2021-91.

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
15/12/2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.452.616/0001-04, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES FERREIRA; e

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS, CNPJ n.º. 71.590.574/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. LEONARDO DEL ROY; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.434.747/0001-50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RODRIGO VELLOSO DE ALMEIDA;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva do Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçuaí/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuquira/MG,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Campanário/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Dantas/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenípolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jaguarçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Miradouro/MG, Mirafim/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, NacipRaydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sardoa/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Tabuleiro/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Tombos/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Ubá/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Uruçuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS/ FAIXAS SALARIAIS:

Os salários mensais dos empregados que exerçam as funções previstas nas respectivas "Classes", conforme disposto nesta cláusula, serão reajustados, a partir de 1º de junho/2022 em 8% (oito por cento) e a partir de 1º de agosto de 2022, serão reajustados pela aplicação do percentual de 4,139% (quatro vírgula cento e trinta e nove por cento), totalizando o percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) e não poderão ser inferiores aos valores ora estabelecidos.

•Classe "A" – Funções: IMPRESSORES DE OFFSET PLANA, IMPRESSORES DE ROTATIVAS, IMPRESSORES DE ROTATIVAS DE FORMULÁRIO CONTÍNUO, IMPRESSORES FLEXOGRÁFICOS, GERENTES E/OU ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO e MECÂNICO

GRÁFICO: a partir de 1º de junho/2022= R\$ 2.549,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e, a partir de 1º de agosto/2022 = R\$2.655,09 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos);

• Classe "B" - Funções: **CORTADOR GRÁFICO, CORTADOR SERIGRÁFICO, IMPRESSOR TIPOGRÁFICO, IMPRESSOR DIGITAL e IMPRESSOR SERIGRÁFICO:** a partir de 1º de junho/2022 = R\$ 2.318,92 (dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 de R\$2.414,90 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS INDÚSTRIAS SERIGRÁFICAS: DO PISO SALARIAL DE IMPRESSOR SERIGRÁFICO DE BRINDES: Os empregados que exercem a função de impressor serigráfico em indústrias serigráficas de brindes farão jus, a partir de 1º de junho/2022, a um piso salarial no valor de R\$1.716,66 (um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 a um piso salarial no valor de R\$1.787,71 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) enquanto os impressores em indústrias serigráficas farão jus ao piso descrito no Caput da Classe "B".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins de definição dos pisos salariais previstos nesta Convenção distinguem-se as indústrias serigráficas em duas categorias, ou seja:

- a) - "Indústrias serigráficas", assim consideradas as que produzem materiais impressos para mídia externa como outdoor, empenas, banners, back light, front light, busdoor, dentre outros;
- b) - "Indústrias serigráficas de brindes", assim consideradas aquelas cuja atividade econômica seja exclusivamente destinada à produção de brindes.

I - Considera-se "brindes" produtos promocionais personalizados, utilizados por qualquer segmento do mercado com objetivos diversos, como reforçar a imagem institucional da empresa, divulgar modificações e promoções, lançamentos de novas linhas ou lembranças miúdas para empregados e clientes.

II - Para os fins desta convenção coletiva, brindes são materiais e produtos de pequeno porte, objeto de impressão serigráfica, como canetas, bonés, chaveiros, camisetas, dentre outros, cuja finalidade é a promoção de eventos ou empresas através da utilização da logomarca e/ou mensagem alusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exerçam a função de **CORTADOR GRÁFICO** e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a perceber, pelo menos, o salário estipulado na Classe "A";

• Classe "C" - Funções: **IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO, IMPRESSOR DE UV, IMPRESSOR CALCOGRÁFICO, IMPRESSOR DE ROTOGRAVURA, IMPRESSOR DE LETTERSET, IMPRESSOR TAMPOGRÁFICO, MONTADOR DE FOTOLITO, CHAPISTA, PAUTADOR e ENCADERNADOR, ARTE FINALISTA, OPERADOR DE CTP, PROGRAMADOR VISUAL, WEB DESIGNER e DESIGNER GRÁFICO:** a partir de 1º de junho/2022 = R\$ 2.094,85 (dois mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$2.181,56 (dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

Os empregados que exerçam a função de IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO e que contêm ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe "B";

Considera-se IMPRESSOR DE UV o trabalhador que labore exclusivamente em impressão de Verniz UV, independente do equipamento utilizado.

• Classe "D" - Funções: DESENHISTA, REVISOR GRÁFICO, DIGITADOR, DIGITALIZADOR DE IMAGEM, OPERADOR DE SCANNER, OPERADOR DE ACOPLADEIRA, OPERADOR DE LAMINADORA, BROCHURISTA, GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET, CARTONISTA, GRAVADOR DE TELAS, MATRIZEIRO, PREPARADOR DE TINTAS/COLORISTA; REVELADOR; EMULSIONADOR; OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÍNIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM MAIS DE UM ESTÁGIO, OPERADOR DE MÁQUINA COLADEIRA, PLASTIFICADOR, LAMINADOR, ADESIVADOR, INSTALADOR (DE IMPRESSOS EM LONAS, PLACAS, FAIXAS E SIMILARES), OPERADOR DE ACABAMENTO DIGITAL/ACABAMENTISTA DIGITAL, OPERADOR DE ACABAMENTO DE SERIGRAFIA: a partir de 1º de junho/2022 = 1.596,94 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$1.663,04 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos);

Os empregados que exerçam a função de BROCHURISTA e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a quatro anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe "C";

Os empregados que exerçam a função de OPERADOR DE DOBRADEIRA, descrita acima, e que contem ou venham a contar tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe "C";

Os empregados que exerçam as funções de ADESIVADOR, INSTALADOR (DE IMPRESSOS EM LONAS, PLACAS, FAIXAS E SIMILARES), OPERADOR DE ACABAMENTO / ACABAMENTISTA DIGITAL e que contem ou que venham a contar tempo igual ou superior a 30 meses de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber, pelo menos, o salário estipulado na Classe "C".

• Classe "E" - Funções: ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALCEADOR, COLADOR MANUAL (DE ENVELOPES, BOLSAS E SIMILARES), COPISTA, DOBRADOR MANUAL (DE ENVELOPES, PASTAS, BOLSAS E SIMILARES), REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE OU DENOMINAÇÕES SIMILARES, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, OPERADOR DE ALCEADEIRA, OPERADOR DE MESA DE CORTE DIGITAL, OPERADOR DE SOLDA ELETRÔNICA, OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÁXIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM APENAS UM ESTÁGIO: a partir de 1º de junho/2022 = R\$ 1.443,94 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$1.503,70 (um mil, quinhentos e três reais e setenta centavos);

• **Classe "F" – Funções: ACABAMENTISTA MANUAL DE SERIGRAFIA / ACABADOR DE SERIGRAFIA, OPERADOR DE TELEMARKETING, TELEFONISTA, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA,** e empregados que laborem em empresas de cartonagem nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto, desde que não contemplados nas funções descritas nas classes "A" até "E", e demais empregados não contemplados nas demais classes: a partir de 1º de junho/2022 = R\$1.351,75 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = ; R\$1.407,70 (um mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos);

• **Classe "G" – FAXINEIRO, OFFICEBOY, CONTÍNUO OU SIMILAR, SERVIÇOS GERAIS,** a partir de 1º de junho/2022 = R\$1.284,34 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$1.337,49 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) e respeitando sempre a paridade do salário mínimo, caso venha ser majorado em valor superior ao piso aqui estabelecido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o enquadramento na função "Serviços Gerais", entende-se aquelas atividades não correlatas com a atividade fim da empresa, e, que não estejam enquadradas nas atividades descritas nas classes de A a F.

CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DOS PISOS SALARIAIS:

A classificação funcional descrita na Cláusula Terceira tem aplicação em todos os municípios abrangidos pela base territorial do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais de capitais e demais municípios do estado de Minas Gerais são equivalentes, observando-se a classificação funcional descrita na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo, o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também terá direito ao salário da classe "E" qualquer empregado que labore nas indústrias gráficas e que tenha cursado ou esteja cursando curso técnico de artes gráficas no CECOTEG/SENAI, após o término do prazo do contrato de experiência ou após noventa dias de sua admissão;

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante a classificação funcional descrita no caput da Cláusula Terceira, bem como respeitados os limites do parágrafo terceiro desta cláusula, as empresas poderão estipular dentro de cada função salários diversos, devido a uma maior complexidade na operação do equipamento utilizado ou das tarefas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AUXILIARES:

Considera-se auxiliar aquele profissional que exerça função acessória, de auxílio ou ajuda ao oficial nas funções elencadas nas classes "A" até "E", exceto aqueles empregados exercentes das funções descritas no parágrafo quarto da cláusula quarta.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma empresa poderá manter empregado exercendo função de auxiliar ou ajudante nos setores de produção, por mais de doze (12) meses, salvo nas funções de impressão de formulários contínuos, impressor/operador de corte e vinco, impressão digital, impressão flexográfica, impressão offset, impressão de rotativas, impressão serigráfica, operador de dobradeira com formato mínimo da folha 480mm x 660 mm e com mais de um estágio, operador de coladeira, adesivador, instalador (de impressos em lonas, placas, faixas e similares), operador de acabamento digital / acabamentista digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os auxiliares ou ajudantes mencionados no parágrafo primeiro serão remunerados, no mínimo, da seguinte forma:

a) Até seis meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe F: a partir de 1º de junho/2022 = R\$1.351,75 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = de R\$1.407,70 (um mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos);

b) De seis meses até doze meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe E: a partir de 1º de junho/2022 = R\$ 1.443,94 (um mil, quatrocentos e quarenta e três e noventa e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$1.503,70 (um mil quinhentos e três reais e setenta centavos);

c) De doze meses até quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe D: a partir de 1º de junho/2022 = R\$ 1.596,94 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) e a partir de 1º de agosto de 2022 = R\$1.663,04 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos);

d) A partir de quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe C: a partir de 1º de junho/2022 = R\$2.094,85 (dois mil, noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e a partir de 1º de agosto/2022 = R\$2.181,56 (dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

I - Os empregados que exerçam a função de Auxiliar de ADESIVADOR, INSTALADOR e/ou DE OPERADOR DE ACABAMENTO DIGITAL / ACABAMENTISTA DIGITAL farão jus à evolução salarial prevista na letra "c" deste parágrafo, ou seja, a progressão será limitada até a Classe D, salvo situação mais vantajosa praticada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS TRAINEES: Não poderá haver auxiliar ou ajudante para as funções de alceador, arte-finalista, programador visual, web designer, designer gráfico, brochurista, chapista, colador manual, copista, cortador, dobrador manual, encadernador, gravador de chapas offset, impressor tipográfico, montador de fotolito, operador de scanner, pautador, plastificador, operador de dobradeira com formato máximo da folha 480mm x 660mm e com apenas um estágio.

Para estas funções as empresas gráficas poderão contratar empregados como trainees, pelo prazo máximo de doze meses, desde que não possuam conhecimento ou prática anterior na função exercida, ficando certo que a remuneração para os seis primeiros meses será pelo menos a

remuneração estipulada na classe "G" e do sétimo mês até o décimo segundo mês, a remuneração estipulada na classe "F".

PARÁGRAFO QUARTO – CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES: As empresas, no ato da contratação, deverão discriminar a real função do trabalhador, mencionando expressamente após a palavra "Auxiliar" a função que será efetivamente exercida, ou seja, "Auxiliar de (função a ser exercida)" ou "Ajudante" de (função a ser exercida) ou "Trainee" de (função a ser exercida), ficando proibidos outros qualificativos como "serviços gerais"

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01/06/2022 e sem qualquer retroação, um reajuste salarial da ordem de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos). Permite-se a compensação de todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste salarial estabelecido no caput desta cláusula será aplicado de forma fracionada, em duas parcelas sucessivas e não cumulativas e sem qualquer retroação à maio de 2022, sendo a primeira de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários devidos em 1º de junho/2022 com pagamento até o 5º (quinto) dia útil de julho/2022 e a segunda de 4,139% (quatro inteiros e cento e trinta e nove centésimos) incidente sobre os salários devidos em 1º de agosto/2022, totalizando o índice de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos), com pagamento até o 5º (quinto) dia útil de setembro/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após 01º de maio de 2021 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

- **JUNHO/2022:** 8% - Pagamento na folha de JUNHO/2022:

Ano/Mês de admissão	Índice de reajuste Fator multiplicativo (índice de 8%)	Fator multiplicativo (índice de 8%)
Maio/2021:	8%	1,0800
Junho/2021:	7,31%	1,0731
Julho/2021:	6,62%	1,0662
Agosto/2021:	5,94%	1,0594
Setembro/2021:	5,26%	1,0526
Outubro/2021:	4,59%	1,0459
Novembro/2021:	3,92%	1,0392
Dezembro/2021:	3,26%	1,0326
Janeiro/2022:	2,60%	1,0260
Fevereiro/2022:	1,94%	1,0194

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Março/2022:	1,29%	1,0129
Abril/2022:	0,64%	1,0064

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- **AGOSTO/2022:** acréscimo do saldo de 4,1389%, com pagamento na folha de agosto/2020.

Ano/Mês de admissão	Índice de reajuste	Fator multiplicativo
Maio/2021:	4,139%	1,04139
Junho/2021:	3,788%	1,03788
Julho/2021:	3,437%	1,03437
Agosto/2021:	3,088%	1,03088
Setembro/2021:	2,741%	1,02741
Outubro/2021:	2,394%	1,02394
Novembro/2021:	2,049%	1,02049
Dezembro/2021:	1,704%	1,01704
Janeiro/2022:	1,361%	1,01361
Fevereiro/2022:	1,019%	1,01019
Março/2022:	0,678%	1,00678
Abril/2022:	0,339%	1,00339

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO-FUNERAL

Os valores dos prêmios do seguro de vida em grupo e do auxílio-funeral ficam reajustados a partir de junho de 2022 em 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos), da seguinte forma:

- **SEGURO DE VIDA:** I, II, III = 24.269,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais)
- **AUXÍLIO FUNERAL:** IV = 4.044,04 (quatro mil, quarenta e quatro reais e quatro centavos)

CLÁUSULA NONA – BIÊNIO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, denominado biênio, conferido aos empregados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário nominal efetivamente recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fará jus ao recebimento do biênio, a cada 02 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos, prestados ao respectivo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que o teto máximo para incidência do percentual do biênio, em **01/06/2022**, será de R\$3.300,94 (três mil e trezentos reais e noventa e quatro centavos) e a partir de **01.08.2022** será de R\$3.437,56 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deverá ser corrigido pelos aumentos compulsórios que porventura venham a ser concedidos na vigência da CCT 2021-2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de readmissão do empregado, o tempo de serviço para efeito de direito a biênio recomençará a ser contado, não se computando o tempo referente a contratos anteriores, qualquer que tenha sido a causa das rescisões.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso das empresas situadas no interior do Estado de Minas, nos municípios não relacionados no caput da Cláusula Quarta da CCT 2021-2023, fica ajustado que o tempo de serviço para a aquisição do biênio iniciou sua contagem a partir de primeiro de maio de 1999, tendo em vista que a instituição de tal direito decorreu da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ressalvado os direitos adquiridos dos empregados que eventualmente recebessem o referido adicional, por ato de liberalidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUOTA NEGOCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, a importância de 5% (cinco por cento), dividida em duas vezes, dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, já devidamente reajustados na conformidade das cláusulas contidas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho/2021-2023, sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nas folhas de pagamento de julho 2022 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nas folhas de agosto de 2022, a título de quota negociada, aprovados em assembleia da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, para sustentação financeira da entidade Sindical.

Parágrafo Primeiro - Direito de Oposição: O empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o desconto, poderá apresentar carta de oposição, entre os dias 23 de junho 2022 a 02 de julho de 2022, por meio de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR), para o endereço na sede da entidade profissional, situada na rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.210-240.

Parágrafo Segundo – A carta de oposição deve ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, nº da CTPS, endereço residencial, função e nome da empresa em que trabalha e, opcionalmente, o salário atual.

Parágrafo Terceiro – Após o recebimento das cartas com protocolo de recebimento AR, o Sindicato Profissional enviará para empresa uma lista contendo os nomes daqueles trabalhadores que fizeram carta de oposição ao desconto, nesse caso o empregador não efetuará o desconto.

Parágrafo quarto – O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até 15 (quinze) dias corridos após o efetivo desconto, através das seguintes formas de pagamentos:

Boleto bancário: disponibilizado no site(aba EMPRESA), devendo a empresa efetuar o preenchimento do valor e salvar e aguardar para que o boleto seja registrado no banco e liberado para efetuar o pagamento, devendo o referido preenchimento ser realizado pelo menos 1 (um) dia antes da data de vencimento do boleto.

Depósito nas Contas Correntes: 26554001-1, da Agência: 4297, Banco 756 - Cooperativo Brasil (SICOBCORREIOS-BH), e ou na Caixa Econômica Federal na conta nº 505.125-4, Agência nº 081.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS



FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Através do PIX-CHAVE CNPJ - 17452616000104 ou diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional

Parágrafo Quinto – Transcorrido o prazo estipulado no parágrafo quarto, o valor total devido será corrigido pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituir em caso de sua extinção, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, mais juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista contra o desconto, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

Parágrafo Sétimo – Dentro de 15 (quinze) dias, a partir dos descontos, as empresas se comprometem a enviar cópia da relação dos empregados que sofreram o desconto e, dez dias após os respectivos recolhimentos, enviará cópia da guia para o Sindicato Profissional – STIG-MG, protocolada diretamente na secretaria do sindicato e/ou, opcionalmente, para o e-mail cobrançaguias@graficosmg.org.br, ou ainda através de carta com AR, no mesmo prazo, devendo manter os respectivos recibos em seu poder pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição da república, importância a título de Contribuição Negocial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, os valores consoante tabela abaixo, observando seu enquadramento no mês de maio de 2022. Os valores devem ser recolhidos até 15 de agosto de 2022.

Valores da contribuição	Número de funcionários
R\$ 75,00	Até 05 funcionários
R\$ 120,00	Até 10 funcionários
R\$ 230,00	11 até 20 funcionários
R\$ 265,00	21 até 40 funcionários
R\$ 445,0	41 até 60 funcionários
R\$ 590,00	61 até 100 funcionários
R\$780,00	Acima de 100 funcionários

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão apresentar carta de oposição ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado na Rua Maranhão, nº 1.642, 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, até 10 de julho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição em epígrafe deverá ser recolhida através de guia própria que será enviada pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FECHAMENTO

Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor para os fins de direito, ficando estabelecido que as partes convenientes efetivarão o lançamento, transmissão e protocolo para os fins de registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência.



Parágrafo único: O presente instrumento normativo passa a ter validade imediata após as assinaturas das partes convenientes, independente da data de registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA GRÁFICA
REGIONAL MINAS GERAIS



SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS




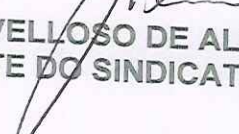
FILIADO AO SISTEMA FIEMG:
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS




Belo Horizonte/MG, 20 de junho de 2022.


JOSÉ APARECIDO ALVES FERREIRA CPF: 025.148.436-00
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E
REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS


LEONARDO DEL ROY - CPF: 129.808.208.06
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA
COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS


RODRIGO VELLOSO DE ALMEIDA CPF: 646.111.246-49
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS


VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS CPF: 183.750.596-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE
MINAS GERAIS